



C

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
**Conselho Municipal de Educação**

<b>INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação</b>			
<b>ASSUNTO: AUTORIZA E CREDENCIA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA E.M.E.F. SANTANA , COM VIGÊNCIA A PARTIR DO ANO LETIVO DE 2018.</b>			
<b>RELATORA: RITA DE CÁSSIA MADRUGA DE SOUZA</b>			
<b>PROCESSO:033\2017</b>	<b>CÂMARA: Câmara de Legislação e Normas para a Educação Infantil</b>	<b>Parecer nº: 011\2018</b>	<b>APROVADO EM: 10/07/2018</b>

### **1. INTRODUÇÃO**

O processo está instruído conforme o disposto na Resolução 037\2014 e contém a seguinte peça:

- ofício 1930/2017, da SMEd, com solicitação de autorização de funcionamento e credenciamento para a Educação Infantil na E.M.E.F. Santana.

### **2- Análise da Matéria**

A escola apresentou a documentação solicitada para o processo de autorização de forma organizada, objetiva e clara.

O processo sofreu análise e visita “in loco” pela Comissão Verificadora CME\SMEd.

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Santana, enviou o material solicitado para análise, acrescentando um adendo ao seu Regimento, pois no primeiro material enviado a este conselho não citava a Educação Infantil, assim como também não aparecia o quadro demonstrativo de recursos humanos.

Após avaliar o Projeto Político Pedagógico da Escola Santana, percebemos que a mesma cumpre as resoluções deste conselho. Desta forma, a escola está apta para sua aprovação.

### **3- Voto da Relatora:**

A Relatora solicita à Câmara de Legislação e Normas da Educação Infantil, que autorize o funcionamento e credencie a Educação Infantil na E.M.E.F. Santana, com vigência a partir o ano letivo de 2018. A Mantenedora deve buscar atender as questões de Licenciamento Ambiental, Plano de Prevenção Contra Incêndios e Alvará da Vigilância Sanitária, caso contrário, tal situação também acarretará no cancelamento da autorização de funcionamento da Educação Infantil na E.M.E.F. Santana.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
*Conselho Municipal de Educação*

**4- Decisão da Câmara de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação:**

A Câmara de Legislação e Normas para a Educação Infantil acompanha o voto da Relatora e, no objetivo de ser atendida com radicalidade a legislação vigente no Sistema Municipal de Ensino, propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

**5- Decisão do Pleno do Conselho Municipal de Educação:**

O Pleno do Conselho Municipal de Educação acata o voto da Câmara de Legislação e Normas da Educação Infantil e autoriza o funcionamento e credencia a Educação Infantil na E.M.E.F. D. Santana.

Aprovado, por unanimidade, em sessão ordinária do dia 10 de julho de 2018.

**Conselheiros:**

Elisângela Macedo

Luís Fernando Minasi

Kátia Leivas

Maria Aparecida Reyer

Melissa Velho de Moraes

Nelson Botelho

Rita de Cássia Madruga de Souza - **Relatora**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
*Conselho Municipal de Educação*

Rosimeri Machado

Rosana Pfarrius

Maria Aparecida Reyer

Presidente do CME